



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

DECRETO Nº 40 DE 06 DE MAIO DE 2021

**PUBLICADO**  
em 05 / 05 / 2021  
Edição: 2253  
Jornal: Diário Oficial

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL/PR no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palmital e

**CONSIDERANDO** que o processo de organização do retorno às aulas presenciais é extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e articulada, de acordo com as determinações de nível Nacional, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação das regras previstas no Decreto Estadual à realidade do Município de Palmital-PR;

**CONSIDERANDO** o contido na Ata nº 001/2021 de reunião conjunta realizada pelo Comitê Municipal de Combate ao Covid-19 e Comitê Municipal de Retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Palmital, sendo este último com o escopo de definir e padronizar informações e orientações sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas e educativas nas unidades de ensino - Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), com vistas ao retorno das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** o protocolo de biossegurança estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o contido nas Resoluções nº 98/2021 e 134/2021 da Secretaria de Estado de Saúde e no Protocolo de volta às aulas do Núcleo Regional de Educação;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

no ano letivo de 2021 as Unidades de Ensino da Rede Municipal, o qual deverá ser promovido com base em plano estratégico definido pela Secretaria de Educação em conjunto com o Comitê de Volta às Aulas, com cronograma estabelecido pela equipe pedagógica de maneira escalonada e gradativa, iniciando com acompanhamento presencial agendado aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem, permanecendo esta modalidade de modo facultativo, cujos pais e/ou responsáveis deverão manifestar interesse formal.

**Art. 2º** A manifestação formal deverá ser realizada através do preenchimento de Termo de Compromisso na instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado.

**Art. 3º** Deverão ser respeitadas pela Secretaria Municipal de Educação as medidas de prevenção de contágio, seguindo todas as regras e recomendações emitidas pelo Governo do Estado do Paraná e atendendo a todos os protocolos sanitários da Secretaria de Estado de Saúde, bem como o Protocolo de Biossegurança.

**Art. 4º** A implantação do acompanhamento presencial se dará por etapas, sendo que a capacidade de cada sala de aula será auferida pela Secretaria Municipal de Educação, lastreada no distanciamento obrigatório entre os alunos, respeitando os horários de agendamento prévio.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação definirá, por ato próprio, todas as regras necessárias e pertinentes à retomada presencial das aulas, bem como os procedimentos internos dos servidores da Educação, podendo, inclusive, convocar todos os servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho.

**Art. 6º** Aos alunos que se enquadrem nos grupos de risco ou apresentarem sintomas da COVID-19, será promovido o afastamento das atividades presenciais, reorganizando-as de forma remota.

**Art. 7º** Os servidores municipais portadores de patologias que possam ser eventualmente enquadradas no grupo de risco da COVID-19, deverão apresentar requerimento ao superior hierárquico instruído com documentação médica necessária à comprovação do alegado, para encaminhamento à perícia médica, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 19 de 20 de Março de 2020;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 8º As medidas de flexibilização e as de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto serão revistas periodicamente pelo Comitê Municipal de Retorno às Aulas Presenciais de Palmital-PR, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde.

Art. 9º Fica alterado o horário do toque de recolher que, no território do Município de Palmital, será compreendido entre as 23:00 e as 05:00 horas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmital, 06 de Maio de 2021.



VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal